



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1599/92

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, constantes do Anexo I, da Lei nº 1064/86, perceberão, À título de Adicional de Gratificação de Função do Magistério o equivalente a percentual escalonado de forma proporcional à complexidade do trabalho nos níveis previstos na Lei nº 1064/86 cujo critério de aferição será a manutenção das diferenças existentes naqueles níveis por ocasião de dezembro de 1991, adiante especificados:

MaP1	- 30%
MaP2	- 35%
MaP3/MaE3	- 40%
MaP4/MaE4	- 45%
MaP5/MaE5	- 55%
MaP6/MaE6	- 60%
MaP7/MaP7	- 65%
MaP8/MaE8	- 70%

Parágrafo Único - O adicional concedido no "caput" deste artigo passam a ser incorporados aos proventos dos aposentados do Magistério Municipal.

Art. 2º - A despesa decorrente da Presente Lei, ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 1992, revogadas



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

as disposições em contrário, inclusive as constantes das Leis nº 1341 e 1367, respectivamente, de 22 de a gosto de 1989 e de 11 de outubro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 06 de abril de 1992.

ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal